



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO  
DE LEI Nº 052-E-2022.



## ***RELATÓRIO***

O Projeto de Lei nº 052-E-2022, “**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS VIAGENS A SERVIÇO, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

## ***FUNDAMENTAÇÃO***

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, 39, “caput”, todos da Constituição Federal, bem como artigo 13, X da Lei Orgânica Municipal.

Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 60, I da Lei Orgânica Municipal, considerando tratar-se de servidores públicos.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva disciplinar os procedimentos relativos às viagens a serviço e concessão de diárias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

A esta comissão cabe a análise da compatibilidade do projeto com a Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e legislações pertinentes.

As diárias destinam-se a indenizar o agente público ou colaborador eventual pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço de interesse da administração pública, do servidor fora da localidade onde tem exercício.

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei, que não possam subordinar-se ao processo ordinário ou comum. Consiste na entrega de

---

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.  
Fone (0\*\*31) 3769-8100 – Fax (0\*\*31) 3769-8103



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 052-E-2022.

numerário (de um determinado valor) para SERVIDOR, sempre precedida de empenho na dotação própria.

O projeto de lei em comento preceitua que em alguns casos, as diárias serão pagas antecipadamente, até mesmo para que o servidor não dispensa recursos próprios em viagem a serviço, realizada a interesse da administração pública.

Todavia, no artigo 5º, o proponente conceitua adiantamento de forma diversa, ou seja, como indenização por despesas e viagens com menos de 6 horas de duração.

Teríamos, portanto, mais de um caso de adiantamento em situações completamente diversas

Destarte, para assegurar a aplicabilidade da proposição e evitar duplicidade de conceitos, é necessário que o proponente esclareça a natureza das despesas do artigo 5º, se são diárias, sujeitas à devolução em caso de não utilização, ou apenas o pagamento em razão do deslocamento do servidor a serviço, cuja natureza é diversa do que se pretende na proposta.

### **CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA**

Ante todo o exposto, esta comissão entende que o presente projeto deve ser baixado em diligências, para que o proponente apresente esclarecimentos e correções apontadas na fundamentação.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE